



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1570

Recebido em 16 de 06 de 2010

Horário 14:30

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI Nº 073/2010

Institui o Dia Municipal da Mobilização Social pela Doação Voluntária de Sangue

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Doação Voluntária de Sangue a 1ª (Primeira) quarta-feira do mês de junho de cada ano.

Parágrafo Único – Em caso da data fixada no caput deste artigo recair no feriado ou ponto facultativo, a comemoração se dará no dia útil imediatamente subsequente.

Art. 2º - A instituição deste dia tem como objetivos:

- I- incentivar o ato de doação voluntária de sangue;
- II- aumentar o estoque dos bancos de sangue;
- III- fomentar o espírito de solidariedade, no âmbito de cada núcleo familiar, visando o engajamento de todos nas demandas de grande repercussão social;
- IV- viabilizar o atendimento imediato das pessoas necessitadas com a transusão de sangue;
- V- promover atividades que contribuam para a eficiência do ato de doação de sangue, especialmente campanhas de conscientização, trabalho intersetoriais e outros;

Art. 3º - Para ser doador voluntário de sangue é necessário:

- I- Gozar de boa saúde;
- II- apresentar documento com foto, válido em todo território nacional;
- III- ter entre 18 e 65 anos de idade;
- IV- ter peso acima de 50 Kg.

Art. 4º - O órgão municipal responsável pela coleta do sangue excepcionará o doador que:

- I- tiveram diagnóstico de hepatite após os 10 anos de idade;
- II- mulheres grávidas ou amamentando;
- III- pessoas que estão expostas a doenças transmissíveis pelo sangue como aids, hepatite, sífilis e doença de chagas;
- IV- usuários de drogas;
- V- aqueles que tiveram relacionamento sexual com parceiro desconhecido ou eventual, sem uso de preservativos.



Câmara Municipal de Congonhas



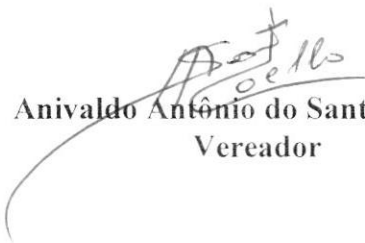
Art. 5º - As normas ditadas nos arts 3º e 4º desta Lei, poderão, se necessário, ser complementadas no ato regulamentador.

Art. 6º - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

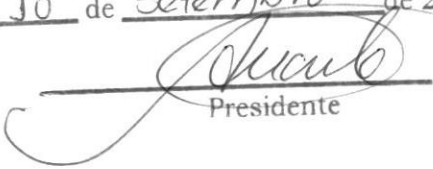
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo improrrogável de 30 trinta dias, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

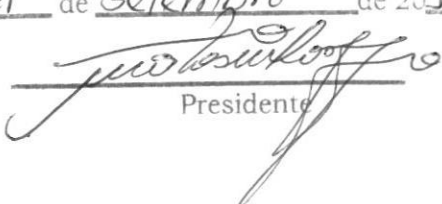
Câmara Municipal de Congonhas, 16 de junho de 2010.


Anivaldo Antônio do Santos Coelho
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 073/2010
APROVADO EM 18 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 04 FAVORAVEIS = NULOS
= CONTRÁRIOS = BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 10 de setembro de 2010


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 073/2010
APROVADO EM 22 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 05 FAVORAVEIS = NULOS
= CONTRÁRIOS = BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 21 de setembro de 2010


Presidente



Câmara Municipal de Congonhas



JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é um ato voluntário e altruísta que SALVA VIDAS. Doar sangue é seguro e quem doa uma vez, não é obrigado a doar sempre. No entanto, é muito importante que pessoas saudáveis doem regularmente. Para ser um doador voluntário de sangue, convém saber que a doação não é um meio para se testar para AIDS ou outro agente infeccioso, pois há um período entre a infecção e a sua identificação pelos exames laboratoriais, chamado de Janela Imunológica, que pode variar de semanas a meses dependendo do tipo de agente infeccioso. Durante o período de janela imunológica os testes laboratoriais revelam-se negativos e o agente infeccioso pode ser transmitido através da transfusão de sangue. Há critérios que permitem ou que impedem uma doação de sangue, que são determinados por Normas Técnicas do Ministério da Saúde e visam à proteção ao doador e a segurança de quem vai receber o sangue.

Este rico material chamado sangue tem compostos que dentro do organismo do receptor vai levar oxigênio a cada célula de todos os órgãos do corpo (hemácias), defende o organismo contra invasores (leucócitos) e participa da coagulação (plaquetas).

O doador só doa uma pequena parte do seu sangue e isso não vai gerar nenhum tipo de problema e este sangue logo depois o organismo faz a reposição.

Em uma doação é normalmente coletado em média 450 ml de sangue, que depois vai ser separado em será usado três componentes nele existentes (Concentrado de hemácias + concentrado de plaquetas + plasma) cada um será usado conforme a necessidade do paciente. Sendo assim podemos constatar que com uma doação três pessoas podem ser beneficiadas.

Portanto, a proposta aqui trazida ao debate visa essencialmente criar os mecanismos de mobilização da sociedade, a partir de uma ação estatal deliberada e cujo propósito é dissipar parte dos gargalos pendentes na área da saúde pública.

Na expectativa que os nobres colegas acolham o presente projeto agradeço.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de junho de 2010.


Anivaldo Antônio do Santos Coelho
Vereador

GVAC/mtg



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 30-06-2020

Refere-se Projeto de Lei
nº 073/2020.

Ao Procurador do Legislativo,
para emissão de parecer e
posterior encaminhamento
à Comissão de Legislação.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo





Congonhas, 01 de julho de 2.010.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 073/2010 – Institui no Município de Congonhas o “Dia Municipal da Mobilização Social pela Doação Voluntária de Sangue”.

PARECER

Versa o projeto sobre instituição no Município de Congonhas o “Dia Municipal de Mobilização Social pela doação Voluntária de Sangue”.

A competência de iniciativa é concorrente, do Executivo, sendo que o projeto foi proposto por Edil.

A matéria está no âmbito da competência municipal, pois trata-se de assunto de interesse exclusivo do município.

O projeto está devidamente justificado, havendo porém uma inconstitucionalidade no artigo 7º que obriga a regulamentação pelo Executivo, o que fere a autonomia dos Poderes insculpida na Carta Magna.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



**EMENDA SUPRESSIVA nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 073/2010
que institui o Dia Municipal da Mobilização Social pela Doação Voluntária
de Sangue.**

Fica suprimido o artigo 7º do projeto de lei nº 074/2010 e renumerado o seguinte.

JUSTIFICATIVA

Conforme manifestação do Procurador do Legislativo quanto à questão da inconstitucionalidade da exigência de prazo para o Executivo regulamentar em prazo certo, a supressão do artigo 7º renumerando o seguinte, visa o aperfeiçoamento do projeto.

Congonhas, 2 de setembro de 2010.

Câmara Municipal de Congonhas, 2 de setembro de 2010.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 073/2010 – Institui o Dia Municipal da Mobilização Social pela Doação Voluntária de Sangue.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem por objetivo criar mecanismos de mobilização da sociedade, a partir de uma ação estatal deliberada, cujo propósito é dissipar parte das pendências na área da saúde.

A competência é concorrente, sendo proposto por Vereador.

A matéria está no âmbito da competência municipal e devidamente motivada.

Conforme entendimento do Procurador do Legislativo, há INCONSTITUCIONALIDADE no artigo 5º que obriga a regulamentação pelo Executivo, o que fere a autonomia dos Poderes.

Diante disso, para aprovação do projeto no âmbito da CLJR, sugerimos a apresentação da Emenda Supressiva ao artigo 7º e a renumeração do seguinte.

Somos pela aprovação, com a emenda. Este é o nosso relatório.

CMC/mgrm

Relator
Procurador
Edilson Leite
Feliciano
Carvalho
Edilson



Câmara Municipal de Congonhas, 22 de setembro de 2010.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

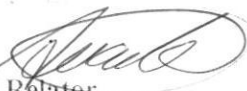
Projeto de Lei 073/2010 – Institui o Dia Municipal da Mobilização Social pela Doação Voluntária de Sangue.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 073 de autoria do Vereador Anivaldo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator







Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 097/2010

Institui o Dia Municipal da Mobilização Social pela Doação Voluntária de Sangue

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Doação Voluntária de Sangue a 1ª (Primeira) quarta-feira do mês de junho de cada ano.

Parágrafo Único – Em caso da data fixada no caput deste artigo recair no feriado ou ponto facultativo, a comemoração se dará no dia útil imediatamente subsequente.

Art. 2º A instituição deste dia tem como objetivos:

- I- incentivar o ato de doação voluntária de sangue;
- II- aumentar o estoque dos bancos de sangue;
- III- fomentar o espírito de solidariedade, no âmbito de cada núcleo familiar, visando o engajamento de todos nas demandas de grande repercussão social;
- IV- viabilizar o atendimento imediato das pessoas necessitadas com a transfusão de sangue;
- V- promover atividades que contribuam para a eficiência do ato de doação de sangue, especialmente campanhas de conscientização, trabalho intersetoriais e outros;

Art. 3º Para ser doador voluntário de sangue é necessário:

- I- Gozar de boa saúde;
- II- apresentar documento com foto, válido em todo território nacional;
- III- ter entre 18 e 65 anos de idade;
- IV- ter peso acima de 50 Kg.

Art. 4º O órgão municipal responsável pela coleta do sangue excepcionará o doador que:

- I- tiveram diagnóstico de hepatite após os 10 anos de idade;
- II- mulheres grávidas ou amamentando;
- III- pessoas que estão expostas a doenças transmissíveis pelo sangue como aids, hepatite, sífilis e doença de chagas;
- IV- usuários de drogas;
- V- aqueles que tiveram relacionamento sexual com parceiro desconhecido ou eventual, sem uso de preservativos.



Câmara Municipal de Congonhas



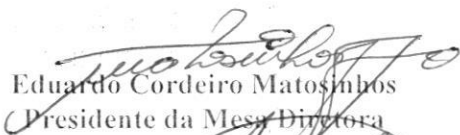
Art. 5º As normas ditadas nos arts 3º e 4º desta Lei, poderão, se necessário, serem complementadas no ato regulamentador.

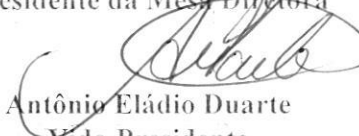
Art. 6º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de setembro de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário

CMChmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.011, DE 7 DE OUTUBRO 2010.

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1875

Recebido em 13 de 10 de 2010

Horário 17:11

Bruno Barreto
Assinatura do Responsável

**Institui o Dia Municipal da Mobilização Social
pela Doação Voluntária de Sangue.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Doação Voluntária de Sangue a 1ª (primeira) quarta feira do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. Em caso da data fixada no caput deste artigo recair no feriado ou ponto facultativo, a comemoração se dará no dia útil imediatamente subsequente.

Art. 2º A instituição deste dia tem como objetivos:

- I – incentivar o ato de doação voluntária de sangue;
- II – aumentar o estoque dos bancos de sangue;
- III – fomentar o espírito de solidariedade, no âmbito de cada núcleo familiar, visando o engajamento de todos nas demandas de grande repercussão social;
- IV – viabilizar o atendimento imediato das pessoas necessitadas com a transfusão de sangue;
- V – promover atividades que contribuam para a eficiência do ato de doação de sangue, especialmente campanhas de conscientização, trabalho intersetoriais e outros.

Art. 3º Para ser doador voluntário de sangue é necessário;

- I – gozar de boa saúde;
- II – apresentar documento com foto, válido em todo território nacional;
- III – ter entre 18 e 65 anos de idade;
- IV – ter peso acima de 50 kg.

Art. 4º O órgão municipal responsável pela coleta do sangue excepcionará o doador que:

- I – tiveram diagnóstico de hepatite após os 10 anos de idade;
- II – mulheres grávidas ou amamentando;
- III – pessoas que estão expostas a doenças transmissíveis pelo sangue como AIDS, hepatite, sífilis e doença de chagas;
- IV – usuários de drogas;
- V – aqueles que tiveram relacionamento sexual com parceiro desconhecido ou eventual, sem uso de preservativos.

Art. 5º As normas ditadas nos arts. 3º e 4º desta Lei, poderão, se necessário, serem complementadas no ato regulamentador.

Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



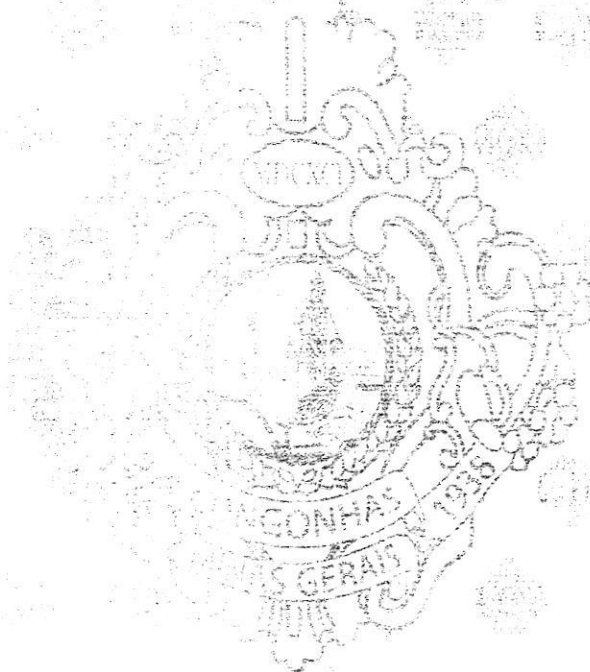
Art. 6º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 15 de outubro, 2010.

Refere-se ao Projeto de Lei nº
073/2010.

Arquive-se.

ppm des

